



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 3.221, DE 05 DE SETEMBRO DE 1994

Dispõe sobre acréscimo de parágrafo ao art. 44 da Lei nº 2993, de 11.12.92

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu, a seguinte

L E I

Art. 1º É acrescido ao art. 44 da Lei nº 2993, de 11.12.1992 (Código Tributário de Mogi Guaçu) o seguinte parágrafo:

"Art. 44
§ 1º
§ 2º
§ 3º
§ 4º Aos participantes ativos da Revolução Constitucio-

nalista de 1932 e/ou às suas viúvas, é assegurada isenção dos Impostos Predial e Territorial Urbano para os imóveis dos quais sejam proprietários titulares do domínio útil, desde que não possuam outro imóvel no Município."

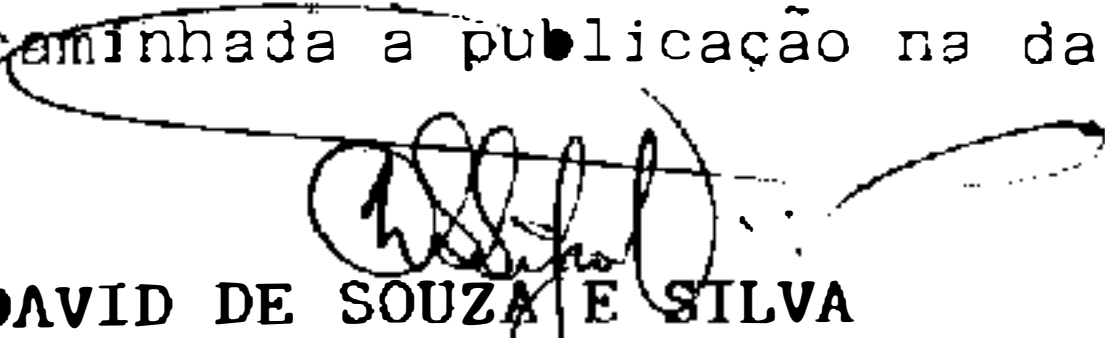
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 05 de setembro de 1994. "117º ano da Fundação do Município, em 05 de abril de 1877".


Dr. MÁRIO VEDOVELLO FILHO
Presidente

Registrada e encaminhada a publicação na data supra.


DAVID DE SOUZA E SILVA
Diretor de Secretaria